

ANEXO III

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BDI.

A licitante deverá apresentar as planilhas de composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), na forma do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 da Presidência da República, e do Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - Taxa de rateio da administração central;

II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - Taxa de lucro.

Tabela 1:

COMPOSIÇÃO DO BDI (ma), a incidir sobre a Aplicação de Peças Eventuais:

ITEM	DESCRIÇÃO - Composição do B.D.I. (ma)	%
1	Rateio da administração central	
2	COFINS	
3	PIS	
4	ISS	
5	Risco	
6	Seguro e Garantia	
7	Lucro	
8	Despesas financeiras	
9	Outros (especificar)	
TOTAL DA TAXA DE BDI PROPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO PARA MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		

COMPOSIÇÃO DO BDI (se), a incidir sobre a Aplicação de Serviços Especializados Eventuais:

ITEM	DESCRIÇÃO - Composição do B.D.I. (se)	%
1	Rateio da administração central	
2	COFINS	
3	PIS	
4	ISS	
5	Risco	
6	Seguro e Garantia	
7	Lucro	
8	Despesas financeiras	
9	Outros (especificar)	
TOTAL DA TAXA DE BDI PROPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS		

Na análise da proposta de preços, serão utilizados os parâmetros abaixo listados para composição dos índices de BDI para materiais e serviços, baseadas nos estudos do Tribunal de Contas da União – TCU, em consonância com o Acórdão nº 2.622/2013- Plenário.

Fórmula para cálculo do BDI:

$$\text{BDI \%} = \{ [1 + (\text{AC} + \text{S} + \text{R} + \text{G})] (1 + \text{DF}) (1 + \text{L}) \} / (1 - \text{I}) - 1$$

Legenda: **AC** = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central, **R** = taxa representativa de Riscos, **S** = taxa representativa de Seguros, **G** = taxa representativa de Garantias, **DF** = taxa representativa das Despesas Financeiras, **L** = taxa representativa do Lucro e **I** = taxa representativa da incidência de Impostos.

Nota: A taxa representativa da incidência de impostos constante do denominador da fração da fórmula de cálculo do BDI é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas que figuram no numerador são aplicadas sobre o custo.

Obs.: Destaca-se que o BDI (ma) é aplicável quando a contratada realizar o mero fornecimento de materiais diversos, sem a aplicação de mão de obra para instalação. Já o BDI (se) se aplica quando a empresa realiza atividade com fornecimento de material e utilização de mão de obra para instalação do material.

Destaca-se que quanto às taxas de BDI propostas pela Administração foram consideradas as deliberações da Súmula do TCU nº 254/2010, que diz: "*O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado*". (grifo nosso)

O chamado orçamento-base da licitação se refere ao orçamento estimado pela Administração Pública como referência para aceitabilidade dos preços ofertados pelas licitantes. Portanto, se neste Anexo apenas impedimento destas despesas na taxa de BDI do orçamento-base da licitação, não existindo impedimento de inclusão destas despesas nas taxas de BDI dos licitantes. Sendo assim, conforme entendimento do Acórdão 1.591/2008 (Plenário -TCU), poderão as empresas licitantes ofertarem suas taxas de BDI prevendo tais despesas embutidas na taxa de lucro que for proposta.

A taxa de BDI crítica, que leva em conta apenas os Tributos, deve ser tratada como o valor limite indispensável para a execução de uma obra pública. Valores abaixo do percentual crítico representam situação de ilegalidade, haja vista que não estariam contemplados no preço de venda da obra, os valores referentes aos impostos (PIS, COFINS e ISS). Assim, valores de taxas BDI inferiores a este limite crítico, sugerem condições de inexecutabilidade para as obras públicas.

As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.